



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.819 DE 11 DE MAIO DE 1992

"Dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo e incorporado à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, do Sistema de Lazer do Jardim Morada do Sol que tem início no ponto de confrontação da Rua José Carlos Wolf, segue esta em curva na confluência com a Rua Antonio Cavalli por 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua Antonio Cavalli por 162,00m até o ponto da curva na confluência com a rua Dr. Renato Riggio por 14,14m, segue pelo alinhamento da Rua Renato Riggio por 32,00m até o ponto da curva na confluência com a Rua Aurélio Garletti por 14,14m; segue pelo alinhamento da Rua Aurélio Garletti por 162,00m até o ponto da curva na confluência com a Rua José Carlos Wolf por 14,14m; segue pelo alinhamento da Rua José Carlos Wolf por 32,00m encontrando assim o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 8.932,00m² (oito mil, novecentos e trinta e dois metros quadrados), imóvel esse que passa a destinar-se a fins educacionais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 11 de maio de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL